



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem Substitutiva nº 28/2022

Campo Novo, 11 de abril de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Substitutivo nº 28, de 11 de abril de 2022, que altera a Lei Municipal nº 1.500/2002, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Campo Novo, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS

recebido 19/04





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo encaminha a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei ordinária que visa alterar a Lei Municipal nº 1.500/2002, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Campo Novo, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

A presente proposição visa a alterar e corrigir a norma vigente em três pontos.

O primeiro diz respeito a alterar o coeficiente de multiplicação do padrão de remuneração do profissional médico (Padrão 7, do Quadro Especial da Saúde) e, conseqüentemente, alterar o valor da remuneração, passando o valor inicial para o cargo passaria para R\$ 14.008,09 (catorze mil e oito reais e nove centavos).

Como se sabe, é cada dia mais difícil encontrar profissionais médicos nas cidades de pequeno porte e interior, como é o caso da nossa. Normalmente, esses profissionais procuram grandes centros, onde possuem melhores perspectivas de remuneração. Nesse sentido, pretende-se atualizar o valor do padrão salarial, a fim de tornar o cargo mais atrativo, facilitando a busca de novos profissionais para se somarem ao quadro existente e, assim, podermos ampliar o atendimento da nossa população.

A segunda alteração pretende reinserir na Lei nº 1.500/2002 as tabelas de coeficientes referentes aos Níveis 2 e 3 do Quadro Especial da Saúde, constantes do art. 23 que, por razão desconhecida, foram retirados na norma lei pela alteração promovida através da Lei Municipal nº 2.011, de 05/07/2011, embora existam servidores que seguem recebendo a partir deste parâmetro. A alteração, portanto, pretende apenas corrigir o referido equívoco.

A terceira e última alteração também pretende corrigir equívoco na redação original da lei. Precisamente, o Padrão 3, Classe A, está com o coeficiente invertido nos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

níveis 1 e 2. A forma correta é coeficiente 5,46 no nível 1 e 5,62 no nível 2.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em **regime de urgência.**

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 28 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.500/2002, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Campo Novo, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 1º O inciso II do art. 23 da Lei Municipal nº 1.500/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

.....

II – QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEL 1 Padrão/Classe	A	B	C	D	E
1	2,32	2,49	2,68	2,88	3,10
2	4,50	4,73	4,95	5,18	5,40
3	5,46	5,90	6,18	6,46	6,74
4	7,15	7,51	7,87	8,22	8,58
5	8,93	9,38	9,82	10,27	10,72
6	14,35	15,07	15,79	16,50	17,22
7	30,55	32,40	34,35	36,39	38,54

NÍVEL 2 Padrão/Classe	A	B	C	D	E
1	2,43	2,61	2,80	3,01	3,23
2	4,72	5,05	5,40	5,67	6,06
3	5,62	5,85	6,28	6,75	7,25
4	7,50	8,06	8,66	9,30	9,99
5	9,37	10,07	10,82	11,63	12,50
6	15,06	16,18	17,39	17,73	18,51
7	32,40	34,34	36,38	38,53	40,78

NÍVEL 3 Padrão/Classe	A	B	C	D	E
1	2,55	2,74	2,94	3,16	3,39
2	4,95	5,29	5,66	6,05	6,47
3	5,90	6,34	6,81	7,32	7,86





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

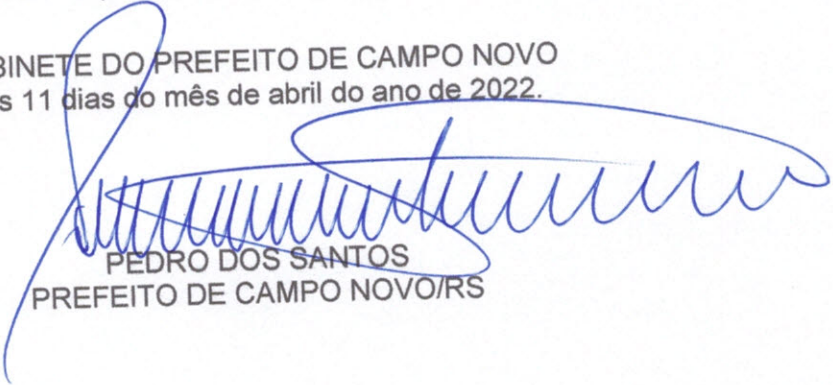
4	7,87	8,46	9,09	9,77	10,50
5	9,83	10,56	11,35	12,20	13,11
6	15,81	16,99	18,26	19,62	21,09
7	34,34	36,39	38,53	40,79	43,15

“

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

